



Poder Executivo

Atos

OMITIDO DO JOM DO DIA 09 DE ABRIL – ANO V – EDIÇÃO Nº 300
PORTARIA Nº 07 DE 30 DE MARÇO DE 2012.

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2012, PARA INSTALAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE 3.000 (TRÊS MIL) PLACAS DE ARRUAAMENTO PELO PERÍODO DE 20 ANOS, COM DIREITO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2012.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público Nº 001/2012, para instalação, gerenciamento e manutenção de 3.000 (três mil) placas de arruamento pelo período de 20 anos, com direito de exploração publicitária.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público Nº 001/2012, para instalação, gerenciamento e manutenção de 3.000 (três mil) placas de arruamento pelo período de 20 anos, com direito de exploração publicitária.

- 1) David Moreira da Silva - Matrícula nº.15.558
- 2) Cristiane Sales de Carvalho 15.615
- 3) Juliana Fraga Santos – Matrícula nº.12.980

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 30/03/2012.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, 30 de março de 2012.

Maria Helena Alves Oliveira

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 17 DE 04 DE MAIO DE 2012.

ESTABELECE A NOVA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL DE MARICÁ – EMPRESA MAIS FÁCIL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, Supervisor Geral do Comitê Gestor, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a substituição de membros do Comitê, e em razão do disposto no § 3º do artigo 2º do Decreto n.º 97 de 13 de Julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para integrar Comitê Gestor Municipal para implantação do Projeto Empresa Mais Fácil:

- 1) Coordenador – Renan Maltez Dias da Costa – Matrícula 15060
- 2) Subcoordenadora - Patrícia Fagundes Florêncio - Matrícula:14779
- 3) Secretário Executivo - Guilherme dos Santos Porto Junior - Matrícula:14859
- 4) Subsecretária Executiva – Titular: Lawrice dos santos Souza – Matrícula: 15511
Suplente: Lívia Bittencourt Coelho Leal – Matrícula 15511
- 5) Assessor Jurídico - Carlos Eduardo Silva Gonçalves - Matrícula:14119
- 6) Representante Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
Titular: Lourival Casula Filho
Suplente: João Pedro de Moura Busch - Matrícula: 15050
- 7) Representante Titular da Fiscalização de Posturas;
Titular: Marcelo Guimarães Zeccher- Matrícula: 5565
- 8) Representante Titular e Suplente da Fiscalização de Tributos;
Titular: Pedro Cirne da Silva - matrícula: 55816
Suplente: Josane Damasceno e Silva - Matrícula: 5583
- 9) Representante Titular da Receita e Arrecadação de Tributos Municipais
Titular: Fernando da Silva Pereira – Matrícula 7334
- 10) Representante Titular do Meio Ambiente
Titular: Carlos Eduardo Vieira Marins - Matrícula: 14241
Suplente: Ana Paula Oliveira Tinoco
- 11) Representante Titular de Urbanismo
Titular: Clélio da Costa Rocha - Matrícula: 13260
- 12) Representante Titular e Suplente da Vigilância Sanitária;
Titular: Guilherme Cádiz Walsh - Matrícula: 21648

Art.2º Ficam revogados as disposições em contrário, em especial a portaria nº 10 de 9 de Janeiro de 2012.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2012.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 04 de Maio de 2012.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário de Fazenda

Supervisor Geral do Comitê Gestor

PORTARIA Nº 24 DE 30 DE MARÇO DE 2012.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 004/2012 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2012.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 004/2012 do Processo Administrativo n.º 176/2012, cujo objeto é Fornecimento de água mineral em garrafas de 20 litros para a Secretaria de Municipal de Saúde de Maricá.

1) Marli de Azevedo Camacho– Matrícula 1216-Agente Administrativo.

2) Márcia Beatriz Azevedo de Mello – Subsecretária executiva - Matrícula 1508.

3) Cláudia de Alcantara Ribeiro Ramos – Matrícula 15300 - Agente Administrativo..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/03/2012.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 30 de março de 2012.

Carlos Alberto Malta Carpi. - Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS Nº S007/2012, 008/2012 E 009/2012 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2598/2012

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos dos contratos nºs 007/2012, 008/2012 e 009/2012 do Processo Administrativo n.º 2598/2012, cujo objeto é aquisição de medicamentos para Secretaria Municipal de Saúde de Maricá.

1) Clodoaldo Leal de Carvalho – Matrícula nº 15136

2) Fabiano Mataruna da Silva – matrícula nº 5684

3) Márcia Beatriz Azevedo de Mello – Matrícula nº 15085

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 27/02/2012.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 24 de abril de 2012.

Carlos Alberto Malta Carpi - Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 09 DE 27 DE ABRIL DE 2012.

SUBSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PORTARIA Nº 09 DE JUNHO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato referente ao processo administrativo nº 1807/2011.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora Ana Paula Braga Macedo Soares – Matrícula 15.011, que compõe a Comissão de Fiscalização da portaria nº 09, de junho de 2011, cujo objeto é fiscalização do contrato nº 1807/2011, pela servidora Rosane Maria O. Vargas – Mat. 15.260. Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, as referidas Comissões passarão a ser compostas da seguinte maneira:

1) Rosane Maria O. Vargas – Mat.: 15.260 – Secretaria de Assistência Social

2) Walkyssel Antônio da Silva Neto – Mat.: 13.607 - Secretaria de Assistência Social

3) Palloma da Costa Cabral – Matrícula 14.668 – Secretaria de Administração

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 27 de abril de 2012.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 27 de abril de 2012.

Laura Maria Vieira da Costa

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 026 DE 02 DE MAIO DE 2012.

SUBSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PORTARIA Nº 023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do segundo termo aditivo de prorroga-

ção do contrato 050/09 de locação do imóvel destinado aoPSF de Itaipuaçu.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR assessoras Christiana Farias Mathias – Matrícula nº 21567 e Daniele Mattos P. Simões – Matrícula nº 21581 que compõe a Comissão de Fiscalização da portaria nº 023 de 06 de dezembro de 2011, cujo objeto é Locação de imóvel, onde se instala o PSF de Itaipuaçu por: Yanna Moreira Rodrigues – Matrícula 15777 e Márcia Beatriz Azevedo de Mello – Matrícula 15085.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, as referidas Comissões passarão a ser compostas da seguinte maneira:

- 1) Márcia Beatriz Azevedo de Mello – Matrícula 15085
- 2) Yanna Moreira Rodrigues – Matrícula 15777
- 3) Thais da Silva Costa – Matrícula 15268

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02 de Maio de 2012.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 02 de Maio de 2012.

Carlos Alberto Malta Carpi - Secretário Municipal de Saúde

Ato de Credenciamento nº 002/2012 de maio de 2012.

O Prefeito Municipal de Maricá, usando de suas atribuições, conforme Lei Orgânica Municipal nº 1850, de 23 de dezembro de 1999.

Credencia a servidora Nadir dos Santos Machado, assessora executiva, matrícula 14984, para tomar de adiantamento de suprimento de fundos da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo mesmo apresentar a devida prestação de contas no prazo de 60(sessenta) dias, a partir do recebimento da importância recebida.

Publique!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 04 de maio de 2012.

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda

ERRATA: Extrato do Contrato SMASPP nº 010/2011, publicado no JOM do dia 28/11/2011 edição nº 281, tendo em vista o erro material ocorrido, onde se Lê 03 de outubro de 2011 leia-se 03 de novembro de 2011. Maricá, 07 de março de 2012. Laura Maria Vieira da Costa- Secretária Municipal de Assistência Social e Participação Popular.

ERRATA DO EXTRATO E DA HOMOLOGAÇÃO AOTERMO ADITIVO 02/2012 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 004/10. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/10, PUBLICADO NO JOM Nº 297, DO DIA 19 DE MARÇO DE 2012, PÁGS. 04 E 05.

ONDE SE LÊ: Maricá, 23 de Fevereiro de 2012.

LÊIA-SE: Maricá, 10 de Fevereiro de 2012.

Maricá, 03 de maio de 2012.

CARLOS ALBERTO MALTA CARPI - Secretário Municipal de Saúde

ERRATA DO EXTRATO E DA HOMOLOGAÇÃO AOTERMO ADITIVO 02/2012 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 002/10. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/10, PUBLICADO NO JOM Nº 301, DO DIA 16 DE ABRIL DE 2012, PÁGS. 03 E 04.

ONDE SE LÊ: Maricá, 09 de Abril de 2012.

LÊIA-SE: Maricá, 27 de Fevereiro de 2012.

Maricá, 07 de maio de 2012.

CARLOS ALBERTO MALTA CARPI

Secretário Municipal de Saúde

Jornal Oficial de Maricá/ 16 de janeiro de 2012 (Edição nº 288).

Errata do Extrato do Contrato 01/2011

Processo 10133/2011

Onde se lê: Contrato de Renovação de Locação de Imóvel nº 01/2011

Leia-se: Termo nº 2 de Prorrogação do Contrato nº 022/2009.

MARILZA DA CONCEIÇÃO ROCHA MEDINA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Mat.: 14.133

• ERRATA

Do extrato do termo aditivo de Prorrogação do contrato nº 032/09 (Omitido do JOM do dia 01 de novembro de 2010, na edição 225).

Onde se lê: PRAZO: 16 MESES

Leia-se: PRAZO: 12 MESES

Maricá, 08 de Maio de 2012.

Maria Helena Alves Oliveira - Secretária Municipal de Administração

ERRATA

ONDE SE LÊ:

A SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E , CONSIDERANDO O ART. 57 DO DECRETO MUNICIPAL 005/2010.

RESOLVE

-DESIGNAR PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2012,

REFERENTE AO PROCESSO Nº 278/2012, SENDO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE INFRAESTUTURA (TENDAS, PALCOS, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADES, GERADORES, CAMARINS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, JOGOS DE MESAS E CADEIRAS, FECHAMENTO METÁLICO) PARA ATENDER AOS EVENTOS DO CARNAVAL 2012 NA CIDADE DE MARICÁ-RJ, OS SEGUINTESSERVIDORES:

ELSON RIBEIRO DOS SANTOS – MAT: 01291

ISLAY MONNERAT DE ALMEIDA – MAT:15784

PUBLICA-SE!

WAGNER MEDEIROS – SECRETARIO DE TURISMO E LAZER

LEIA-SE:

A SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E , CONSIDERANDO O ART. 57 DO DECRETO MUNICIPAL 005/2010.

RESOLVE

-DESIGNAR PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2012,

REFERENTE AO PROCESSO Nº 278/2012, SENDO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE INFRAESTUTURA (TENDAS, PALCOS, GRADES, GERADORES, CAMARINS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, JOGOS DE MESAS E CADEIRAS, FECHAMENTO METÁLICO) PARA ATENDER AOS EVENTOS DO CARNAVAL 2012 NA CIDADE DE MARICÁ-RJ, OS SEGUINTESSERVIDORES:

ELSON RIBEIRO DOS SANTOS – MAT: 01291

ISLAY MONNERAT DE ALMEIDA – MAT:15784

KARLA FATIMA DE SOUZA – MAT:14228

PUBLIQUE-SE

AMAURY VICENTE B. NASCIMENTO – SECRETARIO DE TURISMO E LAZER

OMITIDO DO JOM 297 DE 19 DE MARÇO DE 2012.

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros. Contrato nº 004/2012 – Processo Administrativo nº 176/2012.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MARICÁ E L. F. DA SILVA REVENDA DE GLP DE MARICÁ.

OBJETO: Adesão parcial da Ata 35/2011 para Fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2011 LEI FEDERAL 10.520/2002.

QUANTIDADE – fornecimento de 470 garrações de água de 20 litros e 13966 de água mineral em garrações de 20 litros.

PRAZO – 10 (dez) meses.

VALOR - R\$ 431.307,00 (quatrocentos e trinta um mil e trezentos e sete reais).

Em 01 de março de 2012.

Carlos Alberto Malta Carpi. - Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3242/2012

Instrumento: Convênio nº 001/2012;

Partes: Secretaria Municipal de Esportes;

UADEMA – União Ativista Defensora do Meio Ambiente;

Objeto: Consecução da preparação, organização, execução e monitoramento dos Campeonatos Esportivos realizado pela Prefeitura de Maricá no exercício de 2012;

Celebração: 04/05/2012;

Valor: R\$ 44.200,00;

Em, 07 de maio de 2012.

Leonardo Azevedo Mozer

Secretário Municipal de Esportes

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas,
orientações etc..... 20

Expediente

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Alba Valéria Teixeira de Almeida
RG MTb: 2594/97

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Secretaria de Comunicação

Prefeito Municipal
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 25/2012**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado está suspenso sine die.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 12/2012**

O Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, informa que a Concorrência supracitada está suspensa sine die.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 13/2012**

O Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, informa que a Concorrência supracitada está suspensa sine die.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2012**

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de Preços de Material de Expediente. Data: 31/05/2012. Horário: 10:30 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2012**

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de Preços de Material de Manutenção. Data: 30/05/2012. Horário: 10:30 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2012**

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Aquisição de óleo lubrificante/graxas. Data: 28/05/2012. Horário: 10:30 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 49/2012**

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de Preços de para Aquisição de Material Elétrico. Data: 31/05/2012. Horário: 14:30 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2012**

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de uma Unidade de Beneficiamento do Pescado. Data: 29/05/2012. Horário: 10:30 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2012**

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Buffet completo para Coffee break, almoço e jantar comercial/executivo e Coquetel. Data: 30/05/2012. Horário: 14:00 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CONVITE N.º 09/2012**

O Presidente da CPL: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de arquitetura para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Básico para execução de “construção de edificação para abrigar o Centro de Exibição e treinamento de Capoeira em imóvel situado no “Município de Maricá. Data: 22/05/2012. Horário: 10:00 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – TOMADA DE PREÇO N.º 19/2012**

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Construção de uma unidade básica de saúde, localizada na Rua 17 – esquina com a Rua 03, quadra 43, Itaipuaçu.. Data: 01/06/2012. Horário: 10:30h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2012**

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Locação de contêiner adaptado para uso de consultório veterinário, para atendimento ao programa de saúde pública de esterilização gratuita de animais urbanos abandonados, bem como os animais pertencentes a famílias de baixo poder aquisitivo – Programa Patinhas de Maricá. Data: 28/05/2012. Horário: 11:45 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

**PORTARIA Nº41/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.865/2011
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2012**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), PARECER DA Comissão Permanente de Licitação (CPL) E DA Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a Despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, com fulcro no art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA RUA 90, 91, E 92 COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 2.016,00M² NO BAIRRO DE CORDEIRINHO no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil), ADJUDICANDO em favor da empresa FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Maricá, 11 de abril de 2012.

Paulo Cesar Borges Delgado Filho
Secretario de Obras e serviços públicos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1321/2012
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Homologo a Dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a aquisição de 400 camisetas para o bloco da prevenção, DST/AIDS, e autorizo o empenho no valor total de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), em favor da empresa Comércio e Indústria de Roupas Dois S LTDA-ME.

Em, 08 de fevereiro de 2012.

Dr. Carlos Alberto Malta Carpi
Secretário Municipal de Saúde
OMITIDO DA EDIÇÃO 293 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9628/2011
PREGÃO PRESENCIAL 66/2011 - RP
HOMOLOGAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02, regulamentado pelo Decreto Federal nº 62/2009 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E FILMADORAS DIGITAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ no valor global de R\$ 63.885,00 (sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), em favor da empresa: LAN BOON JOGOS ELETRÔNICOS LTDA-ME.

Maricá, 03 de maio de 2012.

Maria Helena Alves Oliveira
Secretária Municipal de Administração

Errata

Do extrato publicado na Edição nº288
No dia 16 de janeiro de 2012. Pág.: 02

Onde se lê:

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO DE LOCAÇÃO, PROCESSO Nº 13235/2011

Leia-se:

EXTRATO

Segundo termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 050/09

INSTRUMENTO: CONTRATO DE LOCAÇÃO, PROCESSO Nº 13235/2011

Carlos Alberto Malta Carpi - Secretária Municipal de Saúde

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010548/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Que tem por objetivo a aquisição dos equipamentos e materiais apícolas relacionados, requisitados pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, Agricultura, Pecuária e Abastecimento se faz necessária para que seja possível a realização de cursos de capacitação com aulas teóricas e práticas, visando desta forma não só um aprendizado teórico, visto que nas atividades apícolas se faz necessário uma prática para que se tenha um bom conhecimento dos equipamentos utilizados, no valor Global de R\$ 1.050,00 (hum mil e cin-

qüenta reais), em favor da Empresa "NASCIMENTO E NICOLINI LTDA" CIA DAABELHA. Em 02 de Maio de 2012.
Atenciosamente;
CLAUDIO JORGE DA SILVA SOARES.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA, AQUICULTURA, AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

ERRATA: Processo Administrativo N°2143/2012, publicado no JOM do dia 24/04/2012 edição nº302, tendo em vista o erro material ocorrido, onde se lê dispensa de licitação leia-se convite. Maricá, 07 de maio de 2012. Laura Maria Vieira da Costa Secretária Municipal de Assistência Social e Participação Popular.

ERRATA:
Na publicação do dia 30/05/2011 do JOM, Edição N° 255 - página: 06
Processo: 724/2009
Onde se lê: 02 de janeiro de 2011
Leia-se: 02 de janeiro de 2010
Marta de Mello Quinan - Secretário de Educação

ERRATA:
Na publicação do dia 23/02/2012 do JOM, Edição N° 293 - página: 03
PORTARIAS: 006/2012, 007/2012, 008/2012,009/2012
Onde se lê: Rodrigo Faria Noronha – Mat. 14569
Leia-se: Rodrigo Faria Noronha – Mat. 14695
Marta de Mello Quinan - Secretário de Educação

ERRATA:
Na publicação do dia 23/02/2012 do JOM, Edição N° 293 - página: 02
Processo: 724/2009
Onde se lê: R\$ 19.849,56 (dezenove mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)
Leia-se: R\$ 20.809,11 (vinte mil oitocentos e nove reais e onze centavos)
Marta de Mello Quinan - Secretário de Educação

Errata da publicação do extrato do Contrato De Locação do JOM do dia 24 de abril de 2012. ED. 302.

Onde se lê:
O Município de Maricá, pela PROCURADORIA GERAL, doravante denominado de MUNICÍPIO, representado neste ato por sua PROCURADORA GERAL, MARIA INEZ DOMINGOS PUCELLO, na qualidade de LOCATÁRIO e ALINE DESBOIS, brasileira, solteira, fisioterapeuta, residente a Rua Padre Arlindo Vieira, lote 05, quadra 8, Jardim Balneário Maricá e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 087.354.467-65, daqui por diante denominado LOCADORA, resolvem assinar o presente Contrato de Locação n.º 01/2012 com fundamento no Processo Administrativo nº 3.162 de 21 de março de 2012, com base no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

LEIA-SE:

Extrato de Contrato de Locação INSTRUMENTO: CONTRATO N.º 01/12 REFERENTE AO PROCESSO N.º 3162/2012.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL E ALINE DESBOIS.
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, X, da Lei 8.666/93.
VALOR: 33.000,00 (trinta e três mil reais).
MARICÁ, 26 DE MARÇO 2012.
MARIA INEZ D. PUCELLO
PROCURADORA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – TOMADA DE PREÇO N.º 20/2012
Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de obra para construção de uma unidade básica de saúde no município de Maricá, situada na Estrada de Ponta Negra - RJ 118 - Jacaré - 2º Distrito – Maricá/RJ. Data: 01/06/2012. Horário: 14:30h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CONVITE N.º 02/2012
O Presidente da CPL: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Demolições diversas no Centro Cultural Henfil. Data: 22/05/2012. Horário: 10:30 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

ERRATA:
JOM Edição n.º 304, fls. 12.

HOMOLOGO
Onde se lê: 24.750,00
Leia-se: 33.000,00

Maricá, 11 de maio de 2012.

MARIA INEZ D. PUCELLO
PROCURADORA GERAL

PORTARIA N° 1474 /2011,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, RENATA VICENTE DÁCIO, com validade a partir de 01.06.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo GP, de Gerente de Projetos da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de junho 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA N° 2243/2011.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, VALDENIR JOSE ANTUNES, Matrícula 15270, do Cargo em Comissão Gerente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, Símbolo CC-2, a partir de 01.09.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de setembro 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA N° 0988/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA, com validade legal retroativa a 01.03.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA N° 0989/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, EMIRIA ANDRADE FERREIRA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Subsecretária Municipal de Políticas para as Mulheres, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA N° 0990/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor EMIRIA ANDRADE FERREIRA, Subsecretária Municipal de Políticas para as Mulheres, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA N° 0991/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, com validade legal retro-

ativa a 01.03.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor da Subsecretaria Municipal Executiva dos Direitos, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0992/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JOSE BOLIVAR BEZERRA MACHADO, Matrícula 12902, do Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Programas e Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Símbolo SSM, a partir de 16.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0993/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARCOS VINICIUS BOMPET RIBEIRO, Matrícula 13517, do Cargo em Comissão de Superintendente de Prevenção e Combate à Dependência Química da Subsecretaria Municipal de Combate e Prevenção à Dependência Química, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo SSM, a partir de 06.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0995/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, CAMILE DE OLIVEIRA PENA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0996/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ODIR MENDES PEREIRA FILHO, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas da Sexualidade, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0997/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, PRISCILLA ALONSO MOURÃO VIANNA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas da Sexualidade, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0998/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos ter-

mos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, NAYRA DO CARMO CRUZ E SILVA, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo Especial do 1º Distrito – Centro da Superintendência do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU dos Distritos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-2, a partir de 10.04.2012.

Art. 2º Nomear, NAYRA DO CARMO CRUZ E SILVA, com validade a partir de 10.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, Assessora da Superintendência de ISSQN, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0999/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, GERLANE FERREIRA DOS SANTOS VIEIRA, Matrícula 15612, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo Especial da Dívida Ativa da Superintendência do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU dos Distritos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-3, a partir de 10.04.2012.

Art. 2º Nomear, GERLANE FERREIRA DOS SANTOS VIEIRA, Matrícula 15612, com validade a partir de 10.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, Gerente Executivo Especial do 1º Distrito – Centro da Superintendência do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU dos Distritos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1000/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ANDRE DE SOUZA BURICHE E SANTOS, Matrícula 15661, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo Especial da Dívida Ativa da Superintendência do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU dos Distritos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-2, a partir de 10.04.2012.

Art. 2º Nomear, ANDRE DE SOUZA BURICHE E SANTOS, Matrícula 15661, com validade a partir de 10.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, Assessor da Superintendência de ITBI, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1001/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, SABRINA DE SOUZA BRAGA, Matrícula 14680, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Tributos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-3, a partir de 10.04.2012.

Art. 2º Nomear, SABRINA DE SOUZA BRAGA, Matrícula 14680, com validade a partir de 10.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, Comissão de Gerente Executivo Especial da Dívida Ativa da Superintendência do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU dos Distritos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1002/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ANA LUCIA SLIACHTICAS, Matrícula 14652, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Tributos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-3, a partir de 10.04.2012.

Art. 2º Nomear, ANA LUCIA SLIACHTICAS, Matrícula 14652, com validade a partir de 10.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, Comissão de Assessora Especial da Dívida Ativa da Superintendência de Outras Taxas e Contribuições, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1003/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, BRUNNO DA CRUZ SANTOS VARANDA, com validade a partir de 10.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo Especial da Dívida Ativa da Superintendência do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU dos Distritos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1004/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, WILLIAN DA SILVA, com validade a partir de 10.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Tributos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1005/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, BRUNA DE OLIVEIRA AMORIM, com validade a partir de 10.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Tributos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1006/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor NAYRA DO CARMO CRUZ E SILVA, Assessora, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 10.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1007/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor SABRINA DE SOUZA BRAGA, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 10.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1008/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor WAGNER SOARES DO NASCIMENTO, Superintendente Geral, vinculado a Secretaria Municipal de Transportes, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1009/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme

previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor DOUGLAS CUNHA RIBEIRO, Assessor, vinculado a Secretaria Municipal de Transportes, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1010/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor MICHAEL ALCANTARA REIS, Assessor, vinculado a Secretaria Municipal de Transportes, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1011/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor LILIANE RODY, Assessora, vinculado a Secretaria Municipal de Esportes, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1012/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor MARCELO RICARDO SANTOS VIANNA, Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1013/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor NELSON ROGERIO BUGS PINTO, Superintendente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1014/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor TALITA CRELIER, Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1015/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor RAFAEL DE MARINS PORTELA, Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1016/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor ELAINE DE MATTOS PENA, Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, a gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1017/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor JORGE HENRIQUE FORTUNATO, Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, a gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1018/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA, Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1019/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor JUDA EULHALIO NOVAES, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1020/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor PATRICK FARIAS DE ALMEIDA, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1021/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor PEDRO CASTELO BRANCO FIGUEIREDO, Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de

02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1022/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor MIRIAM ELAINE BARRETO, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal Executiva, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1023/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor DANIEL BASTOS SAMPAIO, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1024/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SAMPAIO, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1025/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor DANIELI ALVES DOS SANTOS, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1026/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor CLAUDIO EDUARDO CARNEIRO MACHADO RIOS, Assessor, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1027/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor ANGELA DA CONCEIÇÃO BASTOS, Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1028/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor ALCINAIDE FONTES BARROS, Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1029/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor JORGE ANTONIO ALVES DA SILVA, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal Executiva, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1030/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor JETTER DE OLIVEIRA MENDONÇA, Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1031/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor SERGIA CRISTINA DE AZEVEDO ALMEIDA, Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1033/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor CARLOS AUGUSTO COUTINHO MARQUES, Responsável por análise de processos administrativos diversos, Assessor, vinculado a Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1034/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder a servidora DIANA LUCIA ALVES GUIMARÃES, Responsável por análise de processos administrativos diversos, Agente Administrativa, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1035/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor EDUARDO DO AMPARO ROSA, Responsável pelo protocolo e análise de processos de despesa, Assessor, vinculado a Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1036/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ANA LUCIA GRAMIÃO BELINI DA FONSECA, Matrícula 15100, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal da Infância e Juventude, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-3, a partir de 18.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1037/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, JULIANA NELISA DA SILVA TORRES MARÇAL, com validade a partir de 18.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal da Infância e Juventude, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1038/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JOÃO CARLOS CARVALHO DE ALMEIDA, Matrícula 15566, do Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Indústria Naval, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo, Símbolo SSM, a partir de 15.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1039/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ELIANA CACIQUE ROMANO RODRIGUES, com validade a partir de 15.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Subsecretário Municipal de Indústria Naval, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1040/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, JOSE AGUINALDO PIRASSOL RUAS, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Consultor Jurídico, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1041/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor JOSE AGUINALDO PIRASSOL RUAS, Consultor Jurídico, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1042/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor SUELI JOSE DE MARINS, Subsecretária Municipal de Pesca, vinculado a Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Pecuária, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1043/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, TATIANA COELHO DIAS LEITE, com validade legal retroativa a 01.03.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessora da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado a Secretaria Municipal Executiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1044/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, MAURO GUIMARÃES MELLO, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Tecnologia da Informação, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-2, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1045/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, CRISTIANA FATIMA DE MARTINS COELHO, do Cargo em Comissão de Assessora da Diretoria de Administração e Finanças, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Símbolo CC-1, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1046/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, RENATA MORAES DA SILVA, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da assessoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, Símbolo CC-2, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1047/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, PAULO JORGE DE ALMEIDA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo da Assessoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1048/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor PAULO JORGE DE ALMEIDA, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, a gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1049/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, GABRIELA SANTOS DA SILVA LOPES, Matrícula 15522, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Nomear, GABRIELA SANTOS DA SILVA LOPES, Matrícula 15522, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessora Especial da Superintendência de COSIP, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1050/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

R E S O L V E:

Conceder a servidora GABRIELA SANTOS DA SILVA LOPES, Assessora, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1051/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, NILSON VIEIRA CALDEIRA, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Dívida Ativa da Subprocuradoria da Dívida Ativa, vinculado a Procuradoria Geral do Município, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Nomear, NILSON VIEIRA CALDEIRA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor da Diretoria de Administração e Finanças, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1052/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor NILSON VIEIRA CALDEIRA, Assessor, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1053/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, MARCIA CHAGAS SILVEIRA PEIXOTO, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessora da Diretoria de Saneamento Ambiental, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1054/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, JOSE CARLOS ARAUJO DE FIGUEIREDO, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Coordenador do Programa de Controle de Doenças Crônicas e Transmissíveis da Subsecretaria Municipal de Atenção Básica e Saúde Coletiva, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1055/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, PAULO CESAR DE SOUZA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo Especial do 3º Distrito – Inoã, da Superintendência do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU dos Distritos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1056/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, SOLANGE TEIXEIRA DE SOUZA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo Especial da Dívida Ativa, da Superintendência do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU dos Distritos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1057/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, CAMYLLA SILVA SILVEIRA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1058/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, JORGE ANDRE CORREA BATISTA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo

da Dívida Ativa da Subprocuradoria da Dívida Ativa, vinculado a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1059/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ACASIO DA SILVA SOUZA, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Itaipuaçu da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1060/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, FRANCISCO ANTONIO BASTOS, Matrícula 14746, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1061/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, WALDECY PEIXE LOURENÇO, Matrícula 14060, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado a Secretaria Municipal Executiva, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1062/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JOSE MARIA ANTUNES JUNIOR, Matrícula 14067, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado a Secretaria Municipal Executiva, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1063/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor VANDERLEI DE SOUZA FONSECA, Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1064/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, THAIS DA SILVA COSTA, Matrícula 15268, do Cargo em Comissão de Assessor de Administração de RH da Subsecretaria Municipal de Recursos Humanos, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-1, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1065/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, CRISTIANE MUNIZ SAAD, do Cargo em Comissão de Coordenador Geral do Programa de Saúde da Mulher e da Criança da Subsecretaria Municipal de Atenção Básica e Saúde Coletiva, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-1, a partir de 02.04.2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1066/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:
Conceder ao servidor CRISTIANE RAQUEL DE AZEVEDO ALMEIDA, Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1067/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, ALEXANDRE FIGUEIREDO DE NAZARETH, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Dívida Ativa da Subprocuradoria da Dívida Ativa, vinculado a Procuradoria Geral do Município, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1068/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, TATIANA DA COSTA SILVA, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo Especial do 1º Distrito – Centro da Superintendência do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU dos Distritos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-2, a partir de 02.04.2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1069/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, SIMONE DEL ROSSE, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Gestão de Bens Públicos, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1070/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, LILIANE CRISTINA TOMAZ CASTRO ANTUNES, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria de Direitos Humanos e Cidadania, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Símbolo CC-2, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1071/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, MONIQUE PEREIRA NUNES, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo de Planejamento da Subsecretaria de Direitos Humanos e Cidadania, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1072/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, SERGIO CESAR SOARES CAMPOS, Matrícula 15481, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura do Centro I da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1073/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, FABIO HENRIQUE TORRES DO NASCIMENTO, Matrícula 15390, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Nova Metrópole da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1074/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, GILBERTO AZEVEDO AMORIM, com validade legal retroativa a 14.03.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado a Secretaria Municipal Executiva.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1075/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, KARLA DE AZEVEDO GONÇALVES, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo da Subsecretaria de Direitos Humanos e Cidadania, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1076/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, CLAUDIA DE AZEVEDO AMORIM CAVALCANTI, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo Especial do 3º Distrito – Inoã da Superintendência do Imposto Predial Territorial Urbano –

IPTU dos Distritos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1077/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ELIAS FRANCISCO DA SILVA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subprefeitura do Centro I da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1078/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, VERONICA FRANÇA MONTEIRO, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subprefeitura de Nova Metrópole da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1079/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, VALDECIR CUSTODIO DA SILVA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo de Planejamento da Subsecretaria de Direitos Humanos e Cidadania, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1080/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, MARIA LUCIA TEIXEIRA CAVALCANTI, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Gestão de Bens Públicos, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1081/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, MARCO ANTONIO CAMILO DA SILVA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Tecnologia da Informação, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1082/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor MARCO ANTONIO CAMILO DA SILVA, Gerente Execu-

tivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1084/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, VIVIANE ALVES DE PAULA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Coordenador Geral do Programa de Saúde da Mulher e da Criança da Subsecretaria Municipal de Atenção Básica e Saúde Coletiva, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1087/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, PRISCILA CORREA DE MELO, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado a Secretaria Municipal Executiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1088/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, THIAGO DOS SANTOS ROXO, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado a Secretaria Municipal Executiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1089/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, OTAVIO FREITAS DA SILVA, com validade legal retroativa a 01.03.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Combate e Prevenção à Dependência Química, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1090/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ELADIA CUNHA BRANDÃO DE OLIVEIRA, Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1091/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor SUELLEN DA CUNHA PEREIRA, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1092/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor ONIETE TEIXEIRA ANTUNES, Agente Administrativo, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1093/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor JORGE AUGUSTO DA COSTA, Diretor de Resíduos Sólidos, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1094/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor LUIZ ANTONIO DE MARTINS RAMOS, Assessor, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1095/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor MARCELO DAVID DE ALMEIDA COSTA, Diretor de Planejamento e Ordenamento Urbano, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1096/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor VIVIANE ALVES DE PAULA, Assessora, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1097/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor IVONICIA DA COSTA DIONISIO, Assessora, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

MARICÁ

PORTARIA Nº 1103/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, HUGO EDUARDO CHRISOSTEMO, Matrícula 15251, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal da Infância e Juventude, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1104/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ALEX LUCIANO DE BRITO, com validade legal retroativa a 01.03.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal da Infância e Juventude, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1105/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, LUIZ FERNANDO DA COSTA AZEVEDO, Matrícula 13184, do Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Planejamento, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento, Símbolo SSM, a partir de 16.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1106/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal, bem como no Art. 53, Inciso II da Lei Orgânica do Município e com base no Decreto Municipal nº 31 de 12 de março de 2012 que dispõe sobre a homologação do Concurso Público 001/2011, cuja validade do certame é de um ano contado a partir da homologação, prorrogável por igual período.

R E S O L V E
Art. 1º Nomear, LUIZ FERNANDO DA COSTA AZEVEDO, 4º colocado, com validade a partir de 17.04.2012, para exercer o cargo efetivo de CONTADOR, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1107/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, LUIZ FERNANDO DA COSTA AZEVEDO, com validade a partir de 17.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SSM, Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Planejamento, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1108/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor LUIZ FERNANDO DA COSTA AZEVEDO, Subsecretário Municipal de Planejamento, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu cargo em comissão, a partir de 17.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Ata de R.P. nº 19/2012
Processo Administrativo Nº 9628/2011
Validade: 03/05/2013

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E FILMADORAS DIGITAIS.

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, a Prefeitura de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 005/2010, por Maria Helena Alves Oliveira portadora da carteira de identidade nº 09.821.962-9 e inscrita no CPF sob nº 224.693.032-49, e a empresa LAN BOON JOGOS ELETRÔNICOS LTDA-ME., situada na Avenida Dom Hélder Câmara, 5099 – Loja A, Cachambi/RJ, CEP 20771-001 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.341.880/0001-83, representado neste ato por Oreste Damião Correia, portador da carteira de identidade nº 921.246-6, expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 054.270.467-63, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão das fls. 253 a 256, HOMOLOGADA às fls. 325, ambas do processo administrativo nº 9628/2011, referente ao Pregão Presencial nº 66/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

	Item	Quant.	DESCRIÇÃO	Especificação	Valor Unitário	Valor Total R\$
Lote 02	01	40	Câmera Digital Samsung	14.1 MP – Cartão de Memória 4 GB – Bateria e Carregador	R\$ 489,00	R\$ 18.910,00
	02	25	Filmadora Sony	Full HD – Tela LCD de 2.7” – Memória Interna de 120GB	R\$ 1.799,00	R\$ 44.975,00
VALOR TOTAL LOTE 02						R\$ 63.885,00

Assim, o valor global estimado para o presente Registro de Preços é de até R\$ 63.885,00 (sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. O prazo de entrega deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.3. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.4. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato” (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 005/2010

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumir o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos

correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 03 de maio de 2012.
Maria Helena Alves Oliveira
Coordenadora do Órgão Gerenciador
Oreste Damião Correia
LAN BOON JOGOS ELETRÔNICOS LTDA-ME

• ERRATA

PORTARIA Nº016, DE 02 DE JUNHO DE 2011. Referente à Locação de veículos do processo Administrativo nº3252/2011. (Omitido do JOM do dia 08 de junho de 2011, na edição especial nº 59).

*Onde se lê: CONTRATO Nº010/2011

Leia-se: CONTRATO Nº 09/2011

*Onde se lê: Rivaldo Geraldino de Oliveira – mat.: 14914

Leia-se: Nivaldo Geraldino de Oliveira – mat.: 13914

Maricá, 08 de Maio de 2012.

Maria Helena Alves Oliveira

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 48, de 08/05/2012.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 258.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a Lei Municipal n.º R-007, de 30 de dezembro de 2011, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012,
- o Ofício 477/SMS/2012,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 258.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.8.1112	PMAT-PROG. MODERN. ADM. TRIB. GESTÃO SET	4.4.9.0.30	100	5422	R\$ 32.000,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.8.1112	PMAT-PROG. MODERN. ADM. TRIB. GESTÃO SET	4.4.9.0.52	100	3083	R\$ 40.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.813.17.1075	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER	4.4.9.0.51	206	4026	R\$ 50.000,00
29 – SEC. MUNICIPAL DE DIREITOS E CIDADANIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.36	100	4264	R\$ 15.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.30	100	3013	R\$ 1.000,00
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.30	202	4922	R\$ 120.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 258.000,00

Art. 2º – Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 8º, da Lei Municipal n.º R-007, de 30 de dezembro de 2011, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.8.1112	PMAT-PROG. MODERN. ADM. TRIB. GESTÃO SET	4.4.9.0.39	100	3067	R\$ 37.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	18.541.15.1070	PAISAGISMO	3.3.9.0.30	206	4021	R\$ 50.000,00
29 – SEC. MUNICIPAL DE DIREITOS E CIDADANIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	4.4.9.0.51	100	4270	R\$ 5.000,00
29 – SEC. MUNICIPAL DE DIREITOS E CIDADANIA	10 - SUBSECRETARIA EXECUTIVA DOS DIREITOS	14.422.25.2140	AÇÕES DE DIREITOS HUMANOS	4.4.9.0.51	100	4452	R\$ 10.000,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.8.1112	PMAT-PROG. MODERN. ADM. TRIB. GESTÃO SET	4.4.9.0.51	100	3086	R\$ 35.000,00
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.35.2100	PAGAMENTO DE CONCESSIONÁRIAS E SERV. TER	3.3.9.0.39	202	5010	R\$ 120.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.39	100	3031	R\$ 1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 258.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Maricá

LEI COMPLEMENTAR Nº. 011, DE 20 DE AGOSTO DE 1991.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art.1º - Fica criado o Instituto de Benefício e Assistência aos Funcionários Municipais de Maricá (IBAFMAR);

§ Único - O IBAFMAR é uma Autarquia, com autonomia Administrativa e Financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - O IBAFMAR tem como principal finalidade proporcionar Assistência Social Previdenciária aos Funcionários Municipais acidentados no trabalho secundariamente, prestar-lhes Assistência Financeira.

Art.3º - É a segunda a Estrutura Administrativa do IBAFMAR:

I - Conselho Superior de Administração;

II - Presidência;

III - Diretoria de Administração e finanças;

IV - Diretoria de Benefícios e Assistência;

V - Conselho Fiscal;

Art.4º - O IBAFMAR será dirigido por Presidente, escolhido dentre os nomes indicados em lista tríplice, e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§1º - O Prefeito Municipal designará um administrador pelo período de 90 (noventa) dias, para que neste prazo seja feito o Regimento Interno;

§2º - Além das atribuições constantes do Regimento Interno, cabe ao Presidente do IBAFMAR, credenciar médicos, clínicas, laboratórios, consultórios dentários, exercer as funções disciplinares, baixar atos

normativos e sobre casos omissos, nestes casos com a homologação do Conselho Superior de Administração, movimentar contas bancárias, assinar os cheques conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças;

§3º - A lista tríplice que trata o capt deste artigo será composta mediante as seguintes indicações:

I - um nome pelo Sindicato dos Professores do Município de Maricá, eleito pelos seus contribuintes;

II - um pela Câmara Municipal de Maricá, eleito pelos seus associados ali lotados;

III - um pela ASSERMA - Associação dos Servidores Públicos do Município de Maricá - ou outra entidade que venha substituir ou suceder,

eleito pelos seus contribuintes;

Art.5º - Os Diretores do IBAFMAR serão nomeados mediante eleição de todas as categorias de funcionários;

§Único - As atribuições dos Diretores serão fixadas no Regimento Interno;

Art.6º - O IBAFMAR será representado em Juízo e fora dele por Presidente e, quando necessário, a critério deste, pela Procuradoria Geral do Município ou por Advogado especialmente contratado;

§Único - A Prefeitura Municipal de Maricá interferirá como assistente, oponente ou litisconcorte, nas ações em que o IBAFMAR for parte.

Art.7º - O Conselho Fiscal, órgão de deliberação coletiva, com atribuições de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do IBAFMAR, compõe-se de 03(três) membros, dois deles contribuintes obrigatórios do IBAFMAR, sendo um destes Técnico de Contabilidade, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

§Único - A composição do Conselho Fiscal far-se-á mediante eleição idêntica à do artigo 5º desta Lei;

Art.8º - O Regimento Interno do IBAFMAR deverá ser aprovado pela categoria e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos contribuintes presentes;

§1º - Durante os primeiros 5(cinco) anos da fundação do IBAFMAR, não poderá ocorrer nomeações de funcionários, e o quadro de pessoal será composto dos Poderes Executivo e Legislativo, que serão colocados à sua disposição, exceto os cargos de direção criados por esta Lei.

§2º - Os dirigentes do IBAFMAR e os Conselheiros, perceberão os salários funcionais, ficando os mesmos a disposições do Instituto.

Art.9º - São contribuintes obrigatórios do IBAFMAR:

I - As contribuições patronais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Maricá;

II - Os funcionários da Câmara e da Prefeitura Municipal de Maricá;

III - Os ocupantes dos Cargos em Comissão que não pertençam aos Quadros da Administração Municipal;

IV - Os funcionários do IBAFMAR sob Regime Único, e

V - Autarquias e Fundações Municipais.

Art.10º - São contribuintes facultativos do IBAFMAR:

I - O Prefeito do Município;

II - Os Vereadores do Município

III - Outras pessoas que, não sendo funcionários do Município, exercem cargos em órgão autárquico ou Empresas Públicas Municipais, ou Empresas de Economia Mista do Município;

§Único - A inscrição facultativa obriga o candidato exame de saúde por junta Médica do Quadro do IBAFMAR ou credenciada especialmente para tal fim.

Art.11º - O contribuinte facultativo, depois de 12 (doze) contribuições consecutivas poderá continuar como segurado, mesmo verificada a desvinculação do serviço público municipal, da administração direta ou indireta do Município, mediante comunicação de seu propósito ao IBAFMAR, apresentada até 30 (trinta) dias após a desvinculação;

§Único - Depois da comunicação ao IBAFMAR, o segurado deverá iniciar o pagamento das contribuições em dobro, até o 10º (décimo) dia do mês imediato ao da comunicação, obrigando-se a integralizar, também em dobro, quaisquer contribuições relativas ao período de interrupções legais.

Art.12º - O serviço da Câmara Municipal, e demais entidades patronais empregadoras, deverão comunicar ao IBAFMAR, no prazo de 15 (quinze) dias, as demissões, dispensas, ou quaisquer outras alterações ocorridas no mês anterior e relativas ao pessoal contribuinte e beneficiário;

Art.13º - Ao segurado obrigatório, que deixar de exercer atividades sob regime do IBAFMAR, é facultativo manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, em dobro, em seguida à ocorrência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o pagamento mensal das contribuições;

Art.14º - A contribuição obrigatória é de 06% (seis por cento) sobre os vencimentos e vantagens do contribuinte, excluídas dessa incidência os pagamentos por diária, salário família, adicional de férias, ajudas de custos, representação e indenizações, cabendo a Prefeitura e Câmara Municipal, e demais responsáveis pelos descontos e recolhimentos nos valores equivalentes aos 12% (doze por cento);

§ Único - A contribuição Patronal da Prefeitura e Câmara Municipal, ou de outras entidades contribuintes patronais, serão divididas na forma do artigo 30 e 31 desta Lei Complementar;

Art.15º - Para determinar a remuneração sujeita a desconto levar-se-á em conta as deduções ou parte não paga por falta de frequência integral.

§ 1º - A parte do vencimento, de natureza variável, como porcentagens ou cotas, será arbitrada para cada ano, de acordo com a média mensal apurada em meses do ano, anterior;

§ 2º - Em caso de acumulação permitida em Lei, a remuneração, para os efeitos deste Regulamento, será a soma dos valores percebidos, neles incluídas verbas de qualquer natureza, salvo excepcionais deste Artigo;

Art.16º - A contribuição do Prefeito, dos Vereadores e demais relacionados no artigo 10, será feita base de 06% (seis por cento), igual ao segurado obrigatório, mais 12% (doze por cento) da entidade responsável pelo recolhimento;

Art.17º - Ao segurado facultativo, não participante da classificação do artigo anterior, compete pagar a própria contribuição e a que corresponder à entidade para a qual esteja prestando serviço, na base da importância dela recebida, a título remuneratório;

CAPÍTULO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS CONSIGNAÇÕES

Art.18º - A arrecadação das contribuições devidas ao IBAFMAR, compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada, observando-se as seguintes normas:

I - Aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos funcionários, quer da Prefeitura ou da Câmara Municipal, quer da Autarquia Municipal ou Empresa Pública caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que tratam os artigos 14 a 17;

II - A importância arrecadada, prevista no item anterior, juntamente com a correspondente devida pelo Município, Autarquia ou Empresa Pública, pelo conjunto de seus funcionários,

segurados do IBAFMAR, será recolhido a Banco, em favor do Instituto dentro de 05 (cinco) dias, após o último dia de pagamento dos funcionários;

§ Único - Na mesma data do recolhimento referente ao inciso II deste artigo, será enviada ao IBAFMAR, relação discriminativa dos descontos efetuados;

Art.19º - O segurado facultativo, quando for o caso fica obrigado a recolher, cada mês diretamente ao IBAFMAR, as contribuições devidas, no prazo mencionado no inciso II do artigo anterior;

Art.20º - As importâncias correspondentes às consignações averbadas para amortização de empréstimo de qualquer espécie contraídas com o IBAFMAR por segurados, serão também descontadas e recolhidas, na forma estabelecida no artigo 18, devendo a relação discriminativa ser entregue ao IBAFMAR;

Art.21º - A falta de recolhimento, na época própria de contribuição de outras quantias devidas ao IBAFMAR, implicará em sanções previstas nesta Lei e no Regimento Interno;

CAPÍTULO III

DOS DEPENDENTES

Art.22º - São dependentes do segurado:

I - A esposa, a companheira mantida há mais de cinco anos na sua dependência econômica, total ou parcialmente e, sem essas condições, desde que exista filhos havidos em comum;

II - Os filhos, inclusive os adotivos e enteados, os menores carentes de alimentação e educação, que se encontrem sob a guarda, por ato judicial ou termo de tutela, todos até 18 (dezoito) anos de idade ou até 21 (vinte e um) anos, se estudantes e sem renda própria;

Art.23º - A existência de dependentes de qualquer das classes enumeradas nos incisos do Artigo anterior exclui do direito às prestações, os dependentes subsequentes;

Art.24º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá imediatamente, nos seguintes casos:

I - Pela extinção da qualidade de segurado do qual dependa;

II - Para o conjugue, pelo divórcio ou separação judicial desde que sem a obrigação alimentar atribuída ao segurado, ou pela nulção do casamento;

III - Para a esposa, pelo abandono do lar, reconhecido em sentença judicial, transitada em julgamento;

IV - Para a companheira, ao ser cancelada sua inscrição, a pedido do segurado, ou desfeito, em vida concubinato;

V - Pelo falecimento, implemento de idade ou cassação das ocorrências previstas nos itens I e II do artigo 22;

VI - Quando o segurado não obrigatório deixar de recolher a cota contributiva, durante três meses consecutivos;

Art.25º - A inscrição do segurado obrigatoriamente, far-se-á ex-officio, dependente ser requerida a dos dependentes comprovados.

§ 1º - Depende de petição a inscrição dos contribuintes facultativos e seus dependentes comprovados;

§ 2º - Os filhos e filhas e seus equiparados, observadas as condições constantes dos incisos I e II do artigo 22, fazem jus aos benefícios para eles previstos, independentemente da existência de inscrição, desde que comprovada a sua qualidade;

CAPÍTULO IV

DA CARÊNCIA

Art.26º - estão sujeitas as carências:

I - de 18 (dezoito) meses de contribuição, a pensão por morte;

II - de 60 (sessenta) meses de contribuição, a aposentadoria por velhice, por tempo de serviço e a especial, salvo a aposentadoria por acidente de trabalho;

Art.27º - Independente de carência:

I - o auxílio - funeral e o financeiro;

II - o pecúlio

III - a assistência médico - hospitalar, farmacêutico, odontológica e de enfermagem.

Art.28º - Perda a qualidade de segurado, a data de renovação inicia novo período de carência;

CAPÍTULO V

DOS CUSTEIOS DE PRESTAÇÕES

Art.29º - Constituem receita do IBAFMAR:

I - a taxa de contribuição da Prefeitura e da Câmara Municipal, e demais entidades patronais responsáveis pelos recolhimentos o artigo 14 a 16 desta Lei;

II - suplementos e subvenções do Município;

III - a cota de previdência;

IV - juros rendimentos de seu patrimônio, doações, legados e rendas eventuais;

V - prêmios de seguro.

CAPÍTULO VI

DOS FUNDOS

DO FUNDO DE APOSENTADORIA

Art.30º - Constitui o Fundo de Aposentadoria, os recursos provenientes da contribuição da Prefeitura Municipal de Maricá, da Câmara Municipal de Maricá e de seus órgãos vinculados ao IBAFMAR, no valor de 06% (seis por cento) que serão convertidos obrigatoriamente

mente em depósito sujeitos a correção monetária e juros, e só poderão ser aplicados em pagamentos referentes a aposentadoria dos Funcionários Públicos Municipais, na forma da Lei e do Regulamento.

§ 1º - O custeio das aposentadorias dos Funcionários Públicos Municipais será de responsabilidade do Tesouro Municipal só cabendo ao IBAFMAR a administração do Fundo de Aposentadoria e a normatização dos seus benefícios na forma da Lei e do Regulamento;

§ 2º - Os depósitos do Fundo de Aposentadoria que é constituído pela metade do total das contribuições recolhidas pelas entidades patronais serão obrigatoriamente colocados em instituição oficiais;

DO FUNDO DE LIQUIDEZ

Art.31º - Constituem Fundo de Liquidez, convertidos em títulos ou depósitos sujeitos à correção monetária e juros:

I - as contribuições previdenciárias sociais dos segurados;

II - 06% (seis por cento) do total de contribuições das entidades patronais, excluindo as destinadas ao Fundo de Aposentadoria de que trata o artigo 30 desta Lei;

III - os juros de empréstimos.

§ Único - O fundo de Liquidez somente pode ser aplicado em reajustamento geral de benefícios.

CAPÍTULO VIII DA SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

Art.32º - O Prefeito Municipal de Maricá deverá incluir Lei orçamentária anual, um auxílio financeiro ao IBAFMAR para suplementar a manutenção dos seus serviços, destinando um percentual no

mínimo de 05% (cinco por cento) da receita tributária própria do Município;

§ Único - Em caso de dificuldades financeiras o IBAFMAR será socorrido pela Prefeitura Municipal de Maricá, através de Créditos Suplementares, especialmente abertos para esse fim, além dos créditos estabelecidos no orçamento do Município, sem prejuízo das previsões estabelecidas no orçamento de seguridade social;

CAPÍTULO VIII DO PLANO DE CUSTEIO

Art.33º - será aprovado, anualmente, por Decreto, do Prefeito, o plano de Custeio do Regime do IBAFMAR, contando o Processo Financeiro, o valor total de reservas, previstas no fim de cada exercício, e a sobrecarga administrativa;

§ Único - O Plano de Custeio, obtido por normas e previsões de despesa e receita, através de avaliação atuárias, destina-se à planificação econômica do Regime a ser conseqüente equilíbrio técnico científico.

CAPÍTULO IX DOS BENEFÍCIOS

Art.34º - O Plano de Seguridade Social visa dar cobertura aos riscos a que está sujeito o funcionário e a sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam as seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção a maternidade, à adoção e a paternidade;

III - assistência a saúde.

§ único - Os benefícios serão concedidos, nos termos e condições definidos e a Lei Complementar que criou o Regime Jurídico Único (Estatuto dos Funcionários) e nas condições definidas nesta Lei e nos regulamentos.

Art.35º - Os benefícios do Plano de Seguridade Social dos Funcionários, que serão administrados nos termos desta Lei, compreende:

I - Quanto ao Funcionário:

a - Aposentadoria

b - Auxílio Natalidade

c - Salário Família

d - Licença a Gestante, a Adotante e a Paternidade

e - Licença por acidente de serviço

II - Quanto ao Dependente:

a - Pensão vitalícia e temporária

b - Pecúlio

c - auxílio funeral

d - auxílio reclusão

§ Único - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má fé, implicará em devolução do erário do total aferido, sem prejuízo de ação penal cabível.

CAPÍTULO X DOS FUNCIONÁRIOS DO IBAFMAR

Art.36º - Os funcionários do IBAFMAR, regidos pelo Estatuto dos Funcionários, fazem jus à aposentadoria, por velhice, tempo de serviço especial, e à pensão, por morte, pagos pelo IBAFMAR.

§ único - Os funcionários do IBAFMAR fazem jus aos benefícios que serão cobertos pelo órgão nos moldes dos demais funcionários Municipais.

Art.37º - Somente serão nomeados funcionários para o IBAFMAR se não for possível requisitá-los entre os Funcionários Municipais, e as nomeações serão contidas nos limites da sobrecarga administrativa e só poderão ser admitidos por concurso público aprovado as vagas pelo

Prefeito.

CAPÍTULO XI DA PRESCRIÇÃO

Art.38º - Aplicam-se ao IBAFMAR os prazos de prescrição de que goza o Município de Maricá, ressalvando-se que:

I - prescreverá, em cinco anos, o direito às prestações devidas aos beneficiários;

II - prescreverá, no prazo de vinte anos, o direito do IBAFMAR receber ou cobrar as importâncias a ele devidas.

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA

Art.39º - O Presidente do IBAFMAR reunirá a Diretoria uma vez, por semana, para apreciar, decidir e resolver sobre:

a - questões de interesse do IBAFMAR, inclusive aprovar Portarias necessárias ou seu funcionamento e Quadro de Pessoal, devendo este ser encaminhado a aprovação do Conselho Superior de Administração;

b - discutir e decidir os assuntos encaminhados pelo Presidente;

§ Único - As reuniões da Diretoria poderão ter a assistência de um Atuário e a colaboração do Secretário da Presidência.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art.40º - O Conselho Superior de Administração do IBAFMAR, composto de 10 (dez) membros, constituir-se-á pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Presidente do IBAFMAR, que presidirá o Conselho de que trata este artigo, pelo Diretor de Administração e Finanças, pelo Diretor de Benefícios do Município, por um membro eleito pela Câmara Municipal de Maricá, por um representante eleito pelos sócios da ASSERMA e por um representante eleito da Associação dos Profissionais de Saúde do Município de Maricá, e reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, fora de hora do expediente normal, para apreciar e decidir sobre:

I - recursos de segurados, dependentes, ou quaisquer interessados, interpostos dentro de trinta dias, arrazoados, ou mediante simples termo

de Processo, manifestando a vontade de recorrer contra despachos ou decisões;

II - providência para aplicação equitativa de verbas, de maneira a garantir maiores quantitativos à providência;

III - medidas tendentes a prevenir riscos;

IV - assuntos encaminhados pela Diretoria do IBAFMAR

V - modificações na estrutura orgânica e no Quadro de Pessoal do IBAFMAR, devendo estas serem submetidas à consideração do Prefeito e da Câmara Municipal de Maricá.

§ Único - As reuniões do Conselho serão secretariadas por um Funcionário indicado pelo Presidente.

CAPÍTULO XIV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.41º - O Presidente do IBAFMAR está sujeito a prestação de contas de gestão econômica financeira patrimonial, mediante elementos contábeis, à qual será submetida ao Prefeito do Município de Maricá e, a seguir encaminhada à Câmara Municipal até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada um ano;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.42º - É vedado criar, majorar ou estender qualquer prestação sem correspondente fonte de custeio total.

Art.43º - O Regulamento e Instruções do IBAFMAR, em caso de dúvida, serão interpretados pelo Conselho.

Art.44º - Na aplicação dos dispositivos regulamentares, atender-se-á aos fins sociais a que eles se destinam.

Art.45º - As pensões por morte são reajustáveis segundo o índice do aumento do vencimento e salários dos funcionários municipais da ativa.

Art.46º - O Regulamento do IBAFMAR pode ser suplementado por Instruções e Portarias do seu Presidente, em tudo que compreende o funcionamento dos seus Funcionários Administrativos, observada a competência do Prefeito, na parte de organização estrutural.

Art.47º - O IBAFMAR promoverá, segundo instrução de sua Diretoria:

I - Projetos de núcleos residenciais de trabalhadores e funcionários que percebam menos de 05 (cinco) salários mínimos.

II - Construção de parques de recreação para os segurados e seus beneficiários;

III - Convênio para formação profissional de filhos e dependentes de segurado.

IV - Cursos de aprimoramento dos Funcionários do IBAFMAR;

V - Solenidades comemorativas de interesse da comunhão dos segurados;

VI - Contratos e Convênios com Instituições Públicas ou Privadas.

Art.48º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 20 de agosto de 1991.

Hélio de Assis Marques

PREFEITO

Lei Complementar nº 023 de 22 de Julho de 1992

Ementa: - Alterar a denominação da IBAFMAR, criada pela Lei complementar nº. 011/91. revoga artigo da lei complementar nº 021/92 e acrescenta inciso no parágrafo 1º do artigo 4º desta mesma Lei Complementar nº 021/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - fica denominado como INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ (ISSM) a entidade criada pela Lei Complementar nº 011, de 22 de agosto de 1991 com o nome de Instituto de Benefício e Assistência aos funcionários Municipais de Maricá (IBAFIMAR).

§ Único – Ficam alterados nas Leis Complementares nºs 011/91 e 021/92, os nomes respectivos do Instituto de Benefício e Assistência aos Funcionários Municipais de Maricá e a sigla IBAFMAR, que passarão a constar como INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ e ISSM, respectivamente.

Art. 2º - fica revogado o artigo 7º da Lei Complementar nº 021/92, revigorando-se como consta, o inciso III, do artigo 9º da Lei Complementar nº 011 de 22 de agosto de 1991.

Art. 3º - fica acrescido ao parágrafo 1º do artigo 4º da Lei complementar nº 021/92, inciso I, com a seguinte redação:

“I” – No período transitório constante no parágrafo 1º, as funções do Conselho Fiscal do Instituto de Seguridade Social de Maricá- ISSM o Prefeito Municipal nomeará os Membros do Conselho Fiscal do ISSM recaindo a escolha e a sua composição como consta no artigo 7º da Lei Complementar nº 011/91

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigo na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maricá,
22 de julho de 1992

Odenir Francisco da Costa
PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

CAPÍTULO I

Finalidades e Características

Art. 1º O Instituto de Seguridade Social de Maricá, é uma autarquia, com autonomia administrativa e financeira, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O ISSM tem como finalidade proporcionar assistência previdenciária aos seus segurados e dependentes.

Art. 3º O ISSM será representado em juízo e fora dele pelo Presidente e quando necessário, a critério deste, pela Procuradoria Geral do Município ou por advogado especialmente contratado depois de autorizado pela maioria do Conselho Superior de Administração, sendo que a Prefeitura Municipal de Maricá interferirá como Assistente, Oponente ou Litisconsorte, nas ações em que o ISSM for parte.

CAPÍTULO II

Da estrutura organizacional

Art. 4º A estrutura administrativa do ISSM tem a seguinte composição:

I – Conselho Superior de Administração

II – Diretoria Executiva

a) – Presidência

b) – Superintendência de Administração e Finanças

c) – Superintendência de Seguridade

III – Conselho Fiscal

SEÇÃO I

Do Conselho Superior de Administração

Art. 5º O Conselho Superior de Administração será formado por 07(sete) membros, assim discriminados:

I – Presidente do ISSM

II – Um Representante da Secretaria Municipal de Fazenda

III – Um Representante da Procuradoria do Município

IV – Um Representante da Secretaria Executiva Municipal

V – Três representantes indicados pelos sócios do Sindicato dos Servidores Municipais de Maricá.

Parágrafo único – A Presidência do Conselho Superior de Administração será exercida pelo Presidente do ISSM.

Art. 6º Os membros do Conselho terão seus mandatos estabelecidos do seguinte modo:

I – Os representantes das Secretarias e Procuradoria serão indicados pelos respectivos titulares dos cargos, sendo a duração do mandato estabelecida pelos Secretários.

II – os representantes dos servidores municipais terão mandatos de dois anos, podendo ser renovado por mais dois anos.

§ 1º As Secretarias Municipais e a Procuradoria poderão indicar um suplente para cada representante, desde que o faça por ofício encaminhado a Presidência do Conselho.

§ 2º No caso de duas faltas consecutivas e não justificadas de algum representante dos servidores o Conselho deverá comunicar o fato ao Sindicato responsável pela indicação do membro, para que faça sua substituição por outro associado.

Art. 7º O Conselho Superior de Administração se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pela metade mais um de seus membros.

Art. 8º As reuniões terão início em primeira convocação com a metade mais um dos membros do Conselho ou em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer numero de presentes, podendo deliberar sobre todos assuntos exceto os que o regimento Interno exigir quorum específico.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho se realizarão todas as terças quartas feiras do mês.

§ 2º No caso da ausência do Presidente do ISSM ou de seu substituto legal, na reunião do Conselho, a presidência da mesma será assumida por um dos membros do Conselho escolhido pela metade mais um dos seus membros presentes.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior de Administração:

I - deliberar sobre:

a) orçamento - programa, e suas alterações;

b) planos de custeio e de aplicação do patrimônio, e suas revisões;

c) a taxa de contribuição mensal, das patrocinadoras e dos segurados;

d) os novos planos de seguridade;

e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, do balanço geral do exercício respectivo e dos balancetes e relatórios mensais;

f) a admissão de novas patrocinadoras;

g) a edificação em terreno de propriedade do ISSM;

h) a aceitação de doações, com ou sem encargos;

i) a estrutura organizacional, quadro de pessoal e respectivo plano de cargos e carreiras;

j) os planos e programas, anuais e plurianuais;

k) a abertura de créditos adicionais;

l) as diretrizes, regulamentos, instruções normativas, regimentos e normas gerais de organização, operação e administração;

m) a aquisição ou permuta de bens imóveis, bem como baixa e alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos.

II - julgar os recursos interpostos dos atos do Presidente do ISSM e da Diretoria Executiva;

III - determinar a realização de inspeção e auditoria, de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores;

IV - aprovar a contratação de Instituição Financeira, privada ou pública, que se encarregará da administração da carteira de investimentos do ISSM, quando for o caso;

V - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno do ISSM, sendo que toda a alteração deverá ser tomada por decisão de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho;

VI - Resolver os casos omissos da lei Complementar 093/2001 e do Regimento Interno.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Superior de Administração serão secretariadas por um membro do Conselho ou por um funcionário do ISSM indicado pelo Presidente.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 10 À Diretoria Executiva cabe dar execução aos objetivos do ISSM, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho Superior de Administração.

Parágrafo único A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, pelo Superintendente de Administração e Finanças, e pelo Superintendente de Segurança, todos escolhidos e nomeados na forma da Lei Complementar 093/2001.

Art. 11 A Diretoria Executiva, além da instrução das matérias sujeitas à deliberação do Conselho Superior de Administração, compete:

- a) orientar e acompanhar a execução das atividades do ISSM;
- b) aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo;
- c) autorizar a baixa e a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, quando de valor inferior, ou igual, a 8.000 (oito mil) UFIR's;
- d) autorizar a assinatura de contratos, acordos ou convênios, de valor inferior a 8.000 (oito mil) UFIR's;
- e) aprovar o Plano de Contas e suas alterações.

Art. 12 São atribuições e competência do Presidente do ISSM:

I – exercer as funções disciplinares;

II – baixar atos normativos complementares

III – movimentar contas bancárias, assinar os cheques conjuntamente com o Superintendente de Administração e Finanças;

IV – convocar as reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho Superior de Administração;

V – nomear, contratar, designar, licenciar, exonerar, dispensar e remanejar servidores do ISSM;

VI – nomear os cargos em Comissão do ISSM, conforme previsto no artigo 41 da Lei Complementar 093/2001.

VII – instaurar e promover inquéritos administrativos e aplicar as penas cabíveis;

VIII – encaminhar anualmente o orçamento do ISSM para discussão e aprovação pelo Conselho Superior de Administração;

IX – fixar os vencimentos e conceder vantagens e gratificações aos Servidores, observando-se o regime jurídico único, o plano de carreiras do Poder Executivo Municipal e a Lei Complementar 085/2001.

X – praticar todos os atos necessários ao desempenho do cargo e cumprimento dos objetivos do ISSM;

XI – decidir os casos omissos sempre com a homologação do Conselho Superior de Administração.

Art. 13. Os cargos de provimento em Comissão previstos no art. 41 da Lei Complementar 093/2001, serão providos pelo Presidente do ISSM, por pessoas que possuem capacidade profissional e idoneidade comprovada.

Art. 14. A remuneração dos cargos de Provimento em Comissão serão estabelecidas, de forma equivalente às fixadas pela Lei Complementar 085/2001, como se segue:

I – Controle Interno – Assessor Executivo símbolo CC1 da lei Complementar 85/2001;

II – núcleo de gerência de pessoal – símbolo CC2 da Lei Complementar 85/2001;

III – núcleo de gerência de Tesouraria, Contabilidade, Licitação e Patrimônio – símbolo CC2 da Lei Complementar 85/2001;

IV – núcleo de gerência de Benefícios - símbolo CC2 da Lei Complementar 85/2001;

V – núcleo de gerência de Programas Sociais – símbolo CC2 da Lei Complementar 85/2001.

Art. 15. Compete ao Controle Interno, o controle das atividades da administração com finalidade de acompanhar:

- a) o planejamento e programação;
- b) execução da Lei Orçamentária;
- c) registro de atos e fatos administrativos e/ou contábeis;
- d) criação de condições indispensáveis para assegurar a eficácia e eficiência do controle externo;
- e) regularidade à realização das Receitas e Despesas;
- f) acompanhamento da execução dos orçamentos (ativas e projetos);
- g) avaliação dos resultados alcançados pelos administradores e verificação dos contratos;
- h) acompanhamento das reservas técnicas atuariais, para os benefícios previdenciários;
- i) prestação de contas;
- j) tomada de contas;
- k) tomada de contas especial;
- l) auditoria de Controle Interno.
- m) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas e do orçamento do ISSM;
- n) comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do ISSM;
- o) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do ISSM;
- p) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 16. Compete ao Gerente de Núcleo de Pessoal o controle dos servidores do ISSM.

Art. 17. Compete ao gerente de Núcleo de tesouraria, Contabilidade, Licitação e Patrimônio, o controle da contabilidade, tesouraria, almoxarifado e acompanhamento das licitações do ISSM, as quais serão realizadas, quando necessárias, pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

Art. 18. Compete ao Gerente de Núcleo de Benefícios o atendimento aos segurados e seus dependentes, a emissão de guias para Perícia Médica e realização de estatísticas de atendimento pericial.

Art. 19. Compete ao gerente de Núcleo Programas Sociais, a organização e execução de programas que tenham como objetivo promover atividades sociais aos segurados e seus dependentes.

SEÇÃO III

Das Superintendências

Art. 20. Compete ao Superintendente de Administração e Finanças do ISSM:

I – responder pelos serviços de contabilidade e tesouraria do ISSM;

II – promover a arrecadação e a escrituração da receita prevista;

III – promover o processamento, o pagamento e a escrituração das despesas autorizadas;

IV – elaborar mensalmente os balancetes do ISSM;

V – levantamento no final do exercício fiscal o balanço geral e seus anexos, obedecendo aos prazos legais;

VI – coordenar a realização do orçamento do ISSM o qual deverá ser encaminhado em tempo hábil ao Conselho Superior de Administração para sua aprovação;

VII – zelar pela execução orçamentária em todas as suas fases;

VIII – manter em dia o controle dos saldos das contas bancárias movimentadas pelo ISSM;

IX – opinar em processos que versem sobre as atividades da Superintendência de Administração e Finanças;

X – assinar juntamente com o Presidente do ISSM os cheques emitidos pelo Instituto;

XI – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais;

XII – manter atualizado o cadastro de bens do Instituto;

XIII – dirigir e superintender as atividades de pessoal, portaria, zeladoria, comunicação, arquivo, transporte, aquisição de materiais.

Art. 21. Compete ao Superintendente de Seguridade:

I – dirigir, fiscalizar e superintender todos os benefícios previdenciários e outros serviços previstos em Lei ou Regulamentos, concedidos aos segurados e seus dependentes;

II – conferir e aprovar todas as despesas referentes a benefícios concedidos;

III – organizar e chefiar a Perícia Médica do ISSM;

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de deliberação coletiva, será composto por três membros, todos eles servidores municipais, sendo um deles técnico em contabilidade, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, que serão de livre escolha do Presidente do ISSM.

§ 1º Os servidores municipais indicados para o Conselho Fiscal não precisarão estar em atividade, podendo pertencer ao quadro de inativos do Município, desde que dele recebam sua aposentadoria.

§ 2º Os membros indicados para o Conselho Fiscal só poderão tomar posse após terem seus nomes aprovados pela metade mais um dos membros do Conselho Superior de Administração presentes a reunião ordinária.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício da função.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal terão livre acesso a todos os dados financeiros do ISSM, incluindo balanços, balancetes, livros diários, livros de movimentação de cheque e qualquer outro documento fiscal de seu interesse;

Art. 23. O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado pelo Presidente do ISSM ou por solicitação de dois de seus membros.

Art. 24. As reuniões terão início em primeira convocação com a metade mais um dos membros do Conselho Fiscal ou em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de presentes, podendo deliberar sobre todos assuntos exceto os que o regimento Interno exigir quorum específico.

§ 1º Os membros do Conselho serão convocados para a reunião através de ofício enviados com antecedência mínima de 07 dias.

§ 2º No caso da ausência do Presidente do ISSM ou de seu substituto legal, na reunião

do Conselho, a presidência da mesma será assumida por um dos membros do Conselho escolhido pela metade mais um dos seus membros presentes.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar todas as atividades econômico-financeiras do ISSM;

II – acompanhar a execução orçamentária, conferindo a classificação dos fatos contábeis e examinando a sua procedência e exatidão;

III – verificar os balancetes mensais;

IV – dar parecer sobre o balanço geral e seus anexos;

V – requisitar a Administração do ISSM a correção de irregularidades verificadas;

VI – realizar as diligências que forem necessárias para o fiel cumprimento de suas atividades;

VII – examinar previamente a alienação de bens imóveis;

VIII – acompanhar a auditoria externa do ISSM realizada anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado;

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos, desde que tenham seus nomes novamente aprovados pelo Conselho Superior de Administração.

§ 1º Os Conselheiros indicados para o Conselho Fiscal não poderão ser exonerados de seu cargo pelo Presidente do ISSM ou pelo Conselho Superior de Administração, exceto pelo prescrito no § 2º deste artigo.

§ 2º A falta não justificada a duas reuniões consecutivas implicará na perda do mandato devendo o Conselheiro ser notificado por ofício do seu desligamento e cabendo ao Presidente do ISSM apresentar um novo membro ao Conselho Superior de Administração.

SEÇÃO V

Dos Servidores do ISSM

Art. 27. O regime legal dos Servidores do ISSM, é o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal de Maricá, ressalvando-se apenas os servidores contratados por período de tempo determinado.

Art. 28. Os servidores do ISSM serão admitidos por Concurso Público sendo o número de vagas aprovado por lei Municipal através de edital de Concurso Público

Art. 29. Os vencimentos, salários e gratificações dos Servidores do ISSM corresponderão aos níveis estabelecidos para os cargos e funções correspondentes da Administração Direta do Município.

SEÇÃO VI

Da Perícia Médica

Art. 30. Fica instituído o Serviço de Perícia Médica do ISSM, que estará subordinado a Superintendência de Seguridade.

§ 1º A Perícia Médica será realizada na sede do ISSM.

§ 2º Em casos especiais, impossibilidade locomoção ou internações hospitalares prolongadas, a perícia Médica poderá ser realizada no domicílio ou Hospital, desde que requerido pelo segurado ou seu responsável.

§ 3º. A Chefia da Perícia Médica ficará a cargo do Superintendente de Seguridade.

Art. 31. A Perícia Médica do ISSM está sujeita, não somente às Leis gerais que regulam o exercício da medicina, mas também e especificamente, às disposições da Lei Complementar 093/2001 e este Regimento Interno.

Art. 32. A Perícia Médica do ISSM terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar, orientar, controlar e uniformizar exames e conclusões médico-periciais, visando decisões adequadas e pronta comunicação dos resultados aos interessados.

II – Realização dos exames de perícia médica nos casos de concessão de auxílio doença, licença maternidade, avaliação de invalidez e de exames pré admissionais e pós admissionais dos servidores municipais;

III – Realização de perícia médica em domicílio e hospitais;

IV – Apresentar relatório semestral das atividades periciais à Presidência do ISSM.

Art. 33. A perícia médica será composta de médicos peritos, psicóloga e assistente social, todos servidores municipais concursados.

Art. 34. O servidor, após 15(quinze) dias de falta ao trabalho por motivo de doença deverá buscar o GIM(Guia de Inspeção Médica) no seu local de trabalho, o qual deverá vir assinado pela chefia imediata.

Art. 35. A Superintendência de Seguridade terá o prazo de 60(sessenta) dias após publicação do Regimento Interno para apresentar a regulamentação da perícia médica, que deverá constar de manual do perito e modelos de laudos médicos.

CAPÍTULO III

Dos Segurados e Dependentes

Art. 36. As pessoas abrangidas pela Previdência Social do ISSM são seus beneficiários, classificando-se, para efeito de filiação, como segurados e dependentes.

SEÇÃO I

Dos Segurados

Art. 37. São segurados, obrigatórios, do Instituto de Seguridade Social do Município de Maricá - ISSM, os servidores públicos municipais, titulares de cargos efetivos:

I - do Poder Executivo Municipal;

II - do Poder Legislativo Municipal;

III - das Autarquias e Fundações do Município.

Art. 38. A Todo servidor municipal admitido na Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações sob o Regime Único determina a filiação obrigatória ao ISSM.

§ 1º A filiação é única e pessoal, ainda que o segurado exerça mais de uma atividade remunerada.

§ 2º Os segurados que exercerem mais de uma atividade permitida em Lei, no serviço público municipal está obrigado ao pagamento da contribuição sobre todas as atividades exercidas.

Art.39. A inscrição do servidor como segurado será procedida compulsoriamente pelo órgão ao qual o servidor está vinculado, através do envio de formulário padronizado pelo ISSM, devidamente acompanhado por cópia da documentação apresentada quando do processo de admissão do servidor, devendo ser requerida a dos dependentes.

§ 1º O servidor segurado deverá apresentar ao ISSM provas relativas ao tempo de serviço prestado por ele a outros órgãos da Administração Pública, Federal e Estadual, ou de outros Municípios, e até em empresas privadas, antes de sua admissão pelo Município de Maricá, visando o processo de compensação financeira entre os sistemas previdenciários previsto em lei.

§ 2º ocorrendo o falecimento do segurado, sem que ele tenha feito inscrição de seus dependentes, cabe a qualquer um dos interessados proceder à inscrição, desde que apresente todos os documentos exigidos pelo ISSM para comprovação de dependência conforme art. 42 deste Regimento Interno e a lei Complementar 093/2001.

SEÇÃO II

Dos Dependentes

Art. 40 Os dependentes são assim classificados e para sua inscrição é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

I – Dependentes Preferenciais

- a) cônjuge e filhos não emancipados menores de 21 anos ou inválidos – Certidões de Casamento e de Nascimento, conforme o caso;
- b) companheira ou companheiro – documento de identidade, CPF e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso;
- c) equiparado a filho – certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente.

II - Pais - certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade dos mesmos;

III - Irmãos não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido – certidão de nascimento.

Art. 41. A fraude na inscrição de dependentes levará a abertura de Inquérito Administrativo e Policial, cabendo a aplicação das penas previstas na Lei do Funcionalismo Público e do Código Civil e Criminal.

Art. 42. Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, devem ser apresentados os seguintes documentos, conforme o caso:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do Imposto de Renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - anotação constante na ficha funcional do servidor, feita pelo órgão competente;

VI - declaração especial feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - conta bancária conjunta;

XI - registro em Associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIII - ficha de tratamento em Instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XIV - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos;

XV - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Art. 43. O fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependente deve ser comunicado ao ISSM, com as provas cabíveis.

Art. 44 O segurado (a) casado (a) não pode realizar a inscrição de companheira (o).

Art. 45. Somente será exigida a certidão judicial de adoção quando esta for anterior a 14 de outubro de 1990, data da vigência da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 46. Para a comprovação do vínculo de companheira ou companheiro, os documentos enumerados nos incisos III, IV, V e VI do Art. 42 constituem, por si só, prova bastante e suficiente, devendo os demais serem considerados em conjunto de no mínimo três, corroborados, quando necessário, mediante justificação administrativa.

Art. 47. No caso de pais, irmãos, enteado e tutelado, a prova de dependência econômica será feita por declaração do segurado firmada perante o ISSM, acompanhada de um dos documentos referidos nos incisos III, V, VI e XIII do art. 42, que constituem, por si só, prova bastante e suficiente, devendo os documentos referidos nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIV e XV serem considerados em conjunto de no mínimo três, corroborados, quando necessário, por justificação administrativa ou parecer sócio-econômico do Serviço Social do ISSM.

Art. 48. No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante exame médico-pericial a cargo da Perícia Médica do ISSM.

Art. 49. Para inscrição dos pais ou irmãos, o segurado comprovará a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o ISSM.

SEÇÃO III

Da perda de qualidade de Segurado e Dependente

Art. 50. Dar-se-á o cancelamento de inscrição de segurado:

I - por seu falecimento;

II - pela perda de sua condição de servidor público municipal, titular de cargo efetivo, de servidor das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais titular de cargo efetivo, ativo e inativo.

Art. 51. A perda da condição do segurado, por exoneração, dispensa ou demissão, implica automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Art. 52. Mantém a condição de segurado:

I - até o trânsito em julgado da decisão condenatória, o segurado detido ou recluso;

II - enquanto durar o licenciamento, o servidor em licença sem ônus para a Patrocinadora, conforme disposto no art. 27 desta lei.

Art. 53. Dar-se-á o cancelamento da inscrição de dependentes:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade ou pela emancipação, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau em curso de ensino superior;

IV - para os dependentes em geral:

- a) pela cessação da invalidez;
- b) pelo falecimento.

§ 1º Ressalvados os casos de morte, detenção ou reclusão, o cancelamento da inscrição do segurado importará no cancelamento da inscrição dos respectivos dependentes.

§ 2º A libertação do detento ou recluso, cuja inscrição tenha sido suspensa temporariamente, importará na reativação da inscrição do segurado e de seus dependentes.

CAPÍTULO IV

Dos Benefícios

Art. 54. Para efeito da Previdência Social do ISSM, o benefício é a prestação pecuniária exigível pelo beneficiário.

Art. 55. São benefícios do ISSM:

I - quanto aos segurados:

- a) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- b) aposentadoria voluntária por idade;
- c) aposentadoria compulsória;
- d) aposentadoria por invalidez;
- e) salário-família;
- f) salário-maternidade;
- g) auxílio-doença;
- h) abono anual.

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão vitalícia ou temporária;
- b) auxílio reclusão;
- c) abono anual.

Art. 56. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos na Lei Complementar 093/2001.

Parágrafo único – O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má fé, implicará em devolução aos cofres do ISSM do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

SEÇÃO I

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade

Art. 57. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

§ 3º É vedada a conversão de tempo de contribuição de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de contribuição comum.

Art. 58 O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

SEÇÃO II

Aposentadoria compulsória.

Art. 59 O segurado será automaticamente aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

SEÇÃO III Salário família.

Art. 60 Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado de baixa renda na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

Art. 61 Quando pai e mãe forem segurados do ISSM, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 62 O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento do filho ou termo de tutela ou comprovação de invalidez;
- II - Atestado de vacinação obrigatória, quando menor de 7 anos, devendo ser apresentado anualmente todo mês de maio;
- III - Comprovante de freqüência à escola, a partir dos 7 anos, apresentado semestralmente nos meses de maio e novembro.

Art. 63 O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

Art. 64 O salário-família para os dependentes, será concedido apenas àqueles que tenham remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 429,00, valor este que será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único – O valor do salário família é calculado com base em cotas, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados. O segurado tem direito a tantas cotas quantos forem os filhos menores de 14 anos ou inválidos, no valor de R\$ 10,31, sendo este valor corrigido pelos mesmos índices aplicados pelo regime geral de Previdência Social.

SEÇÃO VI Salário maternidade.

Art. 65 Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica realizada no ISSM.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segurada.

§ 3º Considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23ª semana (6ª mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

Art. 66 No caso de adoção, será concedido o salário maternidade, também de cento e vinte dias consecutivos, após transitado em julgado a ação de adoção.

Parágrafo único – o salário maternidade no caso de adoção, será requerido ao ISSM, através da entrega dos documentos que comprovem a adoção.

Art. 67 O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 68 no caso de aborto não criminoso, será devido salário-maternidade correspondente a duas semanas, por determinação médica.

Art. 69 O salário-maternidade será requerido a partir do 8ª mês de gestação, comprovado através de atestado médico, na sede do ISSM.

Art. 70 O salário-maternidade cessa nas seguintes condições:

I – após o período de 120 dias;

II – após o período de prorrogação, quando for o caso, e

III – pela morte da segurada.

SEÇÃO VII Auxílio doença.

Art. 71 O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em exame de perícia médica.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova perícia médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 72 O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado por invalidez.

SEÇÃO VIII. Aposentadoria por invalidez.

Art. 73 A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença.

§ 2º A aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

§ 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos deste Regimento:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o § 2º, tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida -Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada. Nestes casos o segurado terá direito ao benefício, independente do pagamento de 12 contribuições.

§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do ISSM.

§ 8º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica, a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.

Art. 74 Não é concedida aposentadoria por invalidez ao segurado que, ao filiar-se ao ISSM, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 75 O segurado que estiver recebendo aposentadoria por invalidez, independente da idade, está obrigado a se submeter à perícia médica do ISSM uma vez ao ano, ou quando solicitado pela Superintendência de Seguridade..

Art. 76 A aposentadoria por invalidez deixará de ser paga:

- I - quando o segurado recupera a capacidade para o trabalho;
- II - quando o segurado volta voluntariamente ao trabalho;
- III - quando o segurado solicita e tem a concordância da perícia médica do ISSM.

SEÇÃO VIII.

Abono anual.

Art. 77 O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo ISSM.

Parágrafo único. A abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo ISSM, em que cada mês corresponderá a um doze avo, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

SEÇÃO IX

Pensão vitalícia ou temporária.

Art. 78 A pensão por morte ou vitalícia consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

§ 1º Será concedida pensão provisória ou temporária por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
- II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão temporária será transformada em vitalícia com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 79 A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- I – do dia do óbito;

II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 80 A concessão da pensão não poderá ser adiada pela possibilidade de existência de outros dependentes.

Art. 81 A pensão será composta de uma cota familiar igual a 100% (cem por cento) do valor do vencimento base que o segurado percebia ou daquele a que teria direito, na data de seu falecimento, sendo que a cota familiar de pensão reverterá entre os pensionistas, nos seguintes casos:

I – para a viúva, companheira ou para o marido inválido, e em caso de morte de um deles, em partes iguais para os filhos menores havidos com a esposa e/ou companheira do segurado;

II – para o marido inválido, quando cessada a invalidez, para os filhos menores do segurado;

III – de um filho para outro ou outros, por morte, maioridade, emancipação ou casamento de qualquer um deles;

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

§ 4º O pensionista de que trata o § 1º do art. 78 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do ISSM o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 82 A pensão por morte se extingue total ou parcialmente, nas seguintes condições:

I – pela morte do pensionista;

II – pelo casamento do pensionista, inclusive do sexo masculino;

III – para os filhos ou pessoa a elas equiparadas, quando não sendo considerados inválidos, completarem 21 anos ou emancipados.

IV – para o pensionista inválido, quando cessada a invalidez.

§ 1º Para extinção da pensão previsto no inciso IV, a cessão da invalidez deverá ser verificada Perícia Médica do ISSM.

§ 2º Com a extinção da parte do último pensionista a pensão se extinguirá.

Art. 83. Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judiciária competente, depois de 06 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória, na forma do estabelecido nesta seção.

Parágrafo único Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 84 A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 100.

Art. 85 Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 86 Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do ISSM, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 87 A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do

óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

SEÇÃO X

Do auxílio reclusão.

Art. 88 O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão que não perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão vitalícia.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

Art. 89 O auxílio-reclusão para os segurados e seus dependentes, será concedido apenas àqueles que tenham remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 429,00, sendo corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO XI

Das Disposições Gerais sobre Aposentadoria

Art. 90 Ressalvado o disposto no art. 59, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 91 Para fins de concessão de aposentadoria pelo ISSM é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 92 Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do ISSM.

Art. 93 Os proventos de qualquer das aposentadorias referidas na Lei Complementar 093/2001 e neste Regimento Interno serão calculados com base nos subsídios ou na remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Parágrafo único. Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o

denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

Art. 94 Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Art. 95 O segurado que, após completar as exigências para as aposentadorias estabelecidas na Seção I deste Capítulo, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 59.

SEÇÃO XII

Da Carência

Art. 96 Período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

Parágrafo único. As contribuições vertidas para o regime geral de previdência social serão consideradas para todos os efeitos, inclusive para os de carência.

Art. 97 O período de carência é contado para o segurado, da data de filiação ao ISSM; Art. 98 A concessão dos benefícios do ISSM, depende dos seguintes períodos de carência:

I - doze contribuições mensais, nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez;

II - cento e oitenta contribuições mensais, nos casos de aposentadoria por idade e tempo de contribuição

III - dez contribuições mensais, no caso de salário-maternidade.

Parágrafo único. Em caso de parto antecipado, o período de carência a que se refere o inciso III será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado.

Art. 99 Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

I - auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente de qualquer natureza;

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao ISSM, for acometido de alguma das doenças ou afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

Parágrafo único. Entende-se como acidente de qualquer natureza ou causa aquele de origem traumática e por exposição a agentes exógenos (físicos, químicos e biológicos), que acarrete lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda, ou a redução permanente ou temporária da capacidade laborativa.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 100 Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo ISSM, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 101 Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 102 Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo ISSM;

III - o imposto de renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

V - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 103 Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos segurados aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, sob pena de responsabilidade, qualquer modificação na remuneração e nos subsídios dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio.

Art. 104 Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e na hipótese dos arts. 60 a 64, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 105 Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 106 Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata a Lei Complementar 093/2001 e este Regimento Interno, com a União, estado, Distrito Federal ou outro município.

Art. 107 O ISSM observará normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 108 O ISSM publicará na imprensa oficial, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento.

Parágrafo único. O demonstrativo mencionado no caput será, no mesmo prazo, encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 109 O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao ISSM relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 110 Conforme estabelecido no artigo 1º, inciso III da Lei 9717 de 27 de novembro de 1998 o ISSM está proibido de conceder empréstimos de qualquer natureza a seus segurados.

Art. 111 Fica o Presidente do ISSM autorizado a baixar os atos normativos, complementares e portarias para regularização das disposições deste Regimento.

Art. 112 Qualquer decisão proferida pela Administração do ISSM é recorrível no prazo de 30 (trinta) dias á contar do conhecimento do interessado.

Art. 113 O Regimento Interno do ISSM, em caso de dúvida, deverá ser interpretado pelo Conselho Superior de Administração.

Parágrafo único - Os casos omissos deste Regimento Interno deverão ser normatizados pelo Presidente do ISSM e aprovados pelo Conselho Superior de Administração.

Art 114 O presente Regimento Interno substitui o Regimento anterior do ISSM, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 17 de outubro de 2001.

ANTONIO JOSÉ LAGOEIRO JORGE

JARBAS IRANI BRIZOLA

LUCIANO ALVARENGA CARDOSO

ODEMÉRIA MARIA DE OLIVEIRA

SERGIO JOSÉ NASCIMENTO ASSUMPÇÃO

PORTARIA Nº 016/2012

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 041/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora DANIELE TELES DE ALMEIDA, Professora, matrícula nº 6272, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo ISSM nº 041/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de maio de 2012.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 04 de maio de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho - Presidente

PORTARIA Nº 017/2012

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 050/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora CARLA INÊS MACEDO COSTA, Professora, matrícula nº 5318, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo ISSM nº 050/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de maio de 2012.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 04 de maio de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho - Presidente

PORTARIA Nº 018/2012

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 055/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora MARLI NOGUEIRA PEREIRA, Professora, matrícula nº 3168, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo ISSM nº 055/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de maio de 2012.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 04 de maio de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 019/2012

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 061/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora REGINA CÉLIA ARAÚJO SIQUEIRA, Professora, matrícula nº 6344, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo ISSM nº 061/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de maio de 2012.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 04 de maio de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 020/2012

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 062/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor JULIO HENRIQUE LOPES OUTEIRAL, Professor, matrícula nº 5416, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo ISSM nº 062/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de maio de 2012.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 04 de maio de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 021/2012

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 066/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora ELZA MARIA ALVES PINHEIRO, Professora, matrícula nº 5404, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo ISSM nº 066/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de maio de 2012.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 04 de maio de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 022/2012

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 071/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora VALÉRIA REGINA REIS GUEDES CAMPOS, Professora, matrícula nº 6059, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo ISSM nº 071/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de maio de 2012.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 04 de maio de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 023/2012

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 083/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora SHEILA MARIA DOS REIS COUTINHO, Professora, matrículas nº 5710 e 6636, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo ISSM nº 083/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de maio de 2012.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 04 de maio de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente



Ofício SC nº 010/2011

Do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Maricá

Ao Exmo. Sr. Washington Luiz Cardoso Siqueira

DD. Prefeito Municipal de Maricá-RJ

Ass.: comunica promulgação da Lei 2410

Maricá, 25 de abril de 2012.

Senhor Prefeito:

De acordo com a legislação vigente, comunico a Vossa Excelência que PROMUGUEI A LEI Nº 2410/2012, referente ao Autógrafo de nº. 039/2011, do Projeto de Lei nº 062, de 11 de outubro de 2011, de autoria do Vereador ALBERTO FARIAS DA FONSECA, que "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA JOÃO GUMERCINDO DE SOUZA, A ATUAL RUA 48 DO LOTEAMENTO JARDIM BEIRA MAR, LOCALIZADA EM ARAÇATIBA, CENTRO, MARICÁ=RJ".

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Vereador Aldair Nunes Elias

Vice-Presidente

Ata/SC/11

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 7º, in fine, do Artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Maricá, PROMULGA, em nome do povo maricaense, a seguinte Lei:

LEI Nº 2410, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA JOÃO GUMERCINDO DE SOUZA, A ATUAL RUA 48 DO LOTEAMENTO JARDIM BEIRA MAR, LOCALIZADA EM ARAÇATIBA, CENTRO, MARICÁ-RJ.

Art. 1º Fica denominada "RUA JOÃO GUMERCINDO DE SOUZA", a atual Rua 48 do Loteamento Jardim Beira Mar, localizada em Araçatiba, centro, Maricá-RJ.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Maricá se encarregará de colocar placas com o nome do homenageado, objeto do "caput" do Artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta do orçamento de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 12 de março de 2012.

VEREADOR ALDAIR NUNES ELIAS

VICE-PRESIDENTE